



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

GABINETE DO VEREADOR JOÃO PEREIRA

O vereador **João Pereira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o Regimento Interno desta Casa e da Lei Orgânica Municipal apresenta ao plenário o presente projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº ⁴³ /2025

Autor: **Vereador João Pereira**

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de comercialização e distribuição, por estabelecimentos comerciais, pessoas físicas e vendedores ambulantes, de bebidas e comidas em vasilhames ou copos de vidro nos períodos de festividades e eventos que comportem grande volume de pessoas.

Art. 1º Ficam proibidas a comercialização e a distribuição por estabelecimentos comerciais, pessoas físicas e vendedores ambulantes de bebidas e comidas em vasilhames ou copos de vidro nos períodos de festividades, eventos cívicos, culturais, desportivos e de entretenimento em geral que comportem grande volume de pessoas.

§ 1º Nos casos supramencionados no *caput*, as bebidas e comidas só poderão ser vendidas em recipientes descartáveis/recicláveis.

§ 2º A proibição de comercialização e de distribuição restringe-se à área de influência do evento e da festividade.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por grande volume de pessoas um quantitativo referente a mais de 2.000 (duas mil) pessoas.

Art. 3º A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Apreensão da mercadoria com aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) ao infrator, se vendedor ambulante ou pessoa física;



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

GABINETE DO VEREADOR JOÃO PEREIRA

III) Apreensão da mercadoria com aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao infrator, se microempresário individual ou microempresa que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006; e

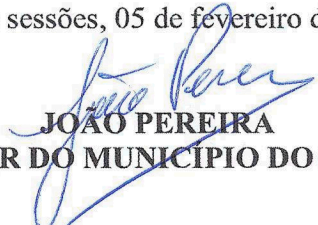
IV) Apreensão da mercadoria com aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) aos demais estabelecimentos comerciais infratores.

Parágrafo único: O valor das multas de que tratam os incisos II, III e IV será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º A Prefeitura da cidade do Paulista ficará responsável pela fiscalização e execução desta lei através das secretarias competentes pela gestão de eventos na cidade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 05 de fevereiro de 2025.


JOÃO PEREIRA
VEREADOR DO MUNICÍPIO DO PAULISTA



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

GABINETE DO VEREADOR JOÃO PEREIRA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca diminuir os acidentes causados por recipientes de vidro em eventos e festividades que aglomerem grande volume de pessoas como Carnaval, Emancipação, Festivais e São João. Como é de notório conhecimento, o vidro, quando quebrado, possui propriedade perfurocortante, o que pode acarretar acidentes de maior monta aos cidadãos que transitam pela localidade.

É possível observar em qualquer dos eventos grandiosos, o grande volume de cacos de vidro resultantes da venda de bebidas nesse tipo de material após a realização de blocos carnavalescos e eventos nos bairros da cidade por exemplo. Esses resíduos levam risco para os adultos e, principalmente, para as crianças.

Nesse tom, a Norma tem por escopo, também, inibir a violência que assola nossa sociedade. Um dos pontos específicos para o qual o projeto se volta concerne à possibilidade de transformação de objetos de vidro, principalmente garrafas e copos, em verdadeiras armas brancas durante brigas e discussões. Logo, a restrição quanto à circulação de produtos em vidro corrobora para a proteção dos consumidores e dos cidadãos.

A Matéria não tem o condão de proibir qualquer consumo de bebidas e/ou comidas, as quais continuam sendo permitidas em festas e eventos de grande porte, desde que sejam comercializadas ou disponibilizadas em outro material, quais sejam, recipientes descartáveis/recicláveis.

Destaque-se que em Joinville-SC foi aprovada e sancionada a Lei Complementar nº 427, de 11 de novembro de 2014, que proíbe a comercialização ou fornecimento de bebidas



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

GABINETE DO VEREADOR JOÃO PEREIRA

alcoólicas ou não, em garrafas, copos de vidro ou similares, em eventos públicos promovidos pelo município.

Em outras cidades brasileiras, como São Paulo-SP, Campinas-SP, São Luís-MA, decretos e portarias municipais foram expedidos com o fim de restringir a comercialização de produtos em recipientes de vidro, principalmente no período carnavalesco ou eventos de grande porte. Contudo, registre-se que tais atos são precários, uma vez que não possuem a mesma eficácia normativa da Lei em sentido estrito. Como Ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹ : “os atos pelos quais a Administração exerce seu poder normativo têm em comum com a lei o fato de emanarem normas, ou seja, atos com efeitos gerais e abstratos”.

No entanto, as portarias, como normas inferiores, não devem ser utilizadas para criar ou restringir direitos e obrigações. Nesse sentido, leciona Cretela Junior²:

“Na órbita exterior, dirigindo-se ao público, reúne a portaria traços de generalidade e coatividade, mas não de novidade. Portaria não inova, não cria, não extingue direitos, não modifica, por si, qualquer impositivo da ordem jurídica em vigor”.

Nesse contexto, a proibição imposta pela Proposição Legislativa em tela é oportuna e conveniente, já que será advinda de Lei. Ademais, seu fim maior é a proteção dos que frequentam os eventos festivos de grande proporção, com fins de entretenimento, o que tem por corolário a segurança e a preservação da saúde dos cidadãos recifenses.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 2014. 27ª Ed. p. 325.

² JUNIOR, Cretella. Tratado de Direito Administrativo. 1966. v. 2, p. 137.

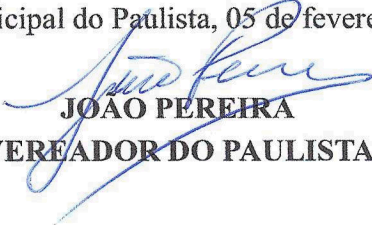


CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

GABINETE DO VEREADOR JOÃO PEREIRA

Assim, pedimos o apoio dos nossos Pares desta Casa Legislativa para acolher e aprovar a Proposição que ora submetemos à Câmara Municipal do Recife.

Câmara Municipal do Paulista, 05 de fevereiro de 2025.


JOÃO PEREIRA
VEREADOR DO PAULISTA